



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-TP

O Presidente da CPL de Novorizonte/MG o Senhor Lincon Pereira Cardoso nomeado pela Portaria nº 133/2023, do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, vem apresentar sua justificativa para o desfazimento do Processo Licitatório acima já descrito, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se de cancelamento do Processo Licitatório nº 081/2023 na modalidade TOMADA DE PREÇO, que teve como objeto a *Seleção e contratação de empresas com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO Povoado DE BITÚ NO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE/MG – RECURSO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONVÊNIO DE SAÍDA N° 1371000597/2023, conforme especificações constantes no projeto básico (Anexo I).*

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Novorizonte - MG por meio da Comissão Permanente de Licitação realizou a publicação da Tomada de Preços nº 001/2023-TP, com abertura prevista para 24/08/2023 as 9horas, ocorre que o departam de engenharia do município manifestou através de parecer técnico anexo a necessidade de alterações no projeto para melhor adaptação e execução dos serviços, sendo assim necessária a paralisação ou suspensão/cancelamento da licitação ora publicada, sob pena de prejudicialidade do interesse público envolvido no empreendimento.

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome do Município de Novorizonte/MG, e em defesa do interesse público solicitar a ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-TP, supramencionada, em razão da inserção de planilhas de quantidades e preços equivocada.

Diante dos fatos concluiu-se que na constatação de erro trona-se impossível dar prosseguimento ao certame em virtude do mesmo não atingir os fins desejados.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvincilar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

A aplicação do desfazimento do procedimento fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar/anular o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior." (Grifo nosso).

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar/anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Logo o interesse público não será completamente atendido por meio da realização da licitação com a planilha constante no edital, haja visto está errada, e caso a licitação seja mantida poderá acarretar em prejuízos para a administração e para uma futura contratada, que a melhor opção é rever os atos praticados revogando o TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022-TP, e realizando nova licitação com as devidas correções e suas planilhas com o valor devidamente correto.

A respeito do tema o STF por meio da Súmula 473 definiu que:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

III – DA RECOMENDAÇÃO

Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Diante do exposto o Presidente da Comissão Permanente de Licitação recomenda o CANCELAMENTO do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-TP, e encaminha ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, para que faça o despacho, onde teremos que aguardar novas instruções para a publicação de um novo processo.

É importante destacar que a presente justificativa vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de cancelamento da licitação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pelo cancelamento.

Novorizonte/MG, 10 de agosto de 2023

Lincon Pereira Cardoso
Presidente CPL
Lincon Pereira Cardoso
Presidente da CPL

IV – DA DECISÃO

O Município de Novorizonte/MG, por meio de seu Ordenador de Despesas, o Exmo Senhor Cleber Nascimento de Pinho, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, com base na justificativa apresentada, Decido pela RATIFICAÇÃO dos termos apresentados na presente justificativa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e ANULO a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-TP, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

Comunique as partes interessadas, e publique este ato nos meios que foram publicados o aviso de licitação.

Novorizonte/MG, 10 de agosto de 2023.

CLEBER NASCIMENTO
DE PINHO:78531179653

Assinado de forma digital por CLEBER NASCIMENTO DE PINHO 78531179653
CPF: 010.111.750-0001-75, no Serviço de Recadastramento Federal do Brasil - MFB, com RFB e CPF A3, no e-TIM BRANCO.
Data: 2023-08-10 10:53:51.6723
Data: 2023-08-10 10:53:51.6723

Cleber Nascimento de Pinho

Prefeito